



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº644

Sexta-feira, 30 de agosto de 2019



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CARTA-CONTRATO

Rescisão Amigável da Carta-Contrato nº. 379/2019, celebrado em 26/08/2019 [com valor original de: R\$ 1.819,00], entre o MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS e GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA.

O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº. 03.575.727/0001-95, com sede a Rua Floriano Peixoto, nº. 1000, centro, na cidade de Anaurilândia/MS, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Edson Stefano Takazono, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12.105.700 SSP/SP e inscrito no C.P.F.(M.F.) sob o nº. 204.868.041-00, domiciliado no município de Anaurilândia/MS, onde reside a Rua Santos Dumont, nº. 1.198, no bairro Centro, e GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA, CNPJ: 77.941.490/0321-97, Avenida Mato Grosso, nº 761, Bairro Centro, CEP: 79.770-000, Anaurilândia/MS, por seu representante legal Sr. LEONARDO CESAR SEPPA, portador do CPF nº 002.990.821-30 e RG nº 14065763 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Anaurilândia/MS, celebram o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA CARTA-CONTRATO Nº. 379/2019, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica rescindindo, integralmente, de forma amigável, a partir de 29 de Agosto de 2019, a Carta-Contrato nº. 379/2019, celebrado em 26/08/2019, entre o MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA e GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA, cujo objeto é a aquisição de 01 unidade de refrigerador de 342 litros, uma porta, frost free, vertical, 110 Volts, Classe A, linha branca, com um ano de garantia, para a secretaria de Planejamento, Administração e Finanças para atender o gabinete do prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente rescisão tem como fundamento o inciso II do artigo 79 da Lei (Federal) nº. 8.666/93 e as razões estampadas nos expedientes do Gestor e no parecer jurídico exarado nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

A publicação do presente termo de rescisão amigável na imprensa oficial é condição indispensável para a sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

As partes declaram nada ter a exigir, uma da outra, em relação a qualquer obrigação advinda da carta-contrato ora rescindida.

E por estarem justas e distratadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Anaurilândia/MS, 29 de Agosto de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
PREFEITO MUNICIPAL

GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA
LEONARDO CESAR SEPPA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2019

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluído os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o parecer jurídico e o Parecer do Controle Interno, decidiu por **Adjudicar** o objeto da presente licitação ao licitante classificado:

Vencedor:

CNPJ: 29.180.515/0001-00

COM VALOR GLOBAL DE: R\$ 96.665,34 (Noventa e seis mil seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)

Anaurilândia - MS, 27 de agosto de 2019.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 30 de agosto de 2019

Ano: 003

Edição: nº 644



CODEVALE
 Consórcio Público de Desenvolvimento
 Vale do Ivinhema
 Mato Grosso do Sul
 CNPJ 14.173.522/0001-08



CODEVALE
 Consórcio Público de Desenvolvimento
 Vale do Ivinhema
 Mato Grosso do Sul
 CNPJ 14.173.522/0001-08

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2019

(Contrato de Programa)

Pelo presente, de um lado o Município de Anaurilândia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.575.727/0001-95, com sede na Rua Floriano Peixoto, 1.000, Centro, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito EDSON STEFANO TAKAZONO, inscrito no CPF(MF) sob nº 204.868.041-00, portador da CI. nº 12.105.700, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, doravante denominado contratante, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA (CODEVALE)**, inscrito no CNPJ sob o nº 14173522000108, com sede na Avenida Eduardo Elias Zahran, 3.179, Bairro Antonio Vendas, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Eder Uilson França Lima, RG nº 429.408 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul e CPF nº 390.231.411-72, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

Considerando que são integrantes deste programa os municípios de Anaurilândia, Bataguassú, Brasilândia e Santa Rita do Pardo;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

Este contrato de programa tem por objeto a execução, pelo contratado, das seguintes atividades de planejamento mediante o pagamento dos valores devidamente ofertados por futura empresa contratada em decorrência de procedimento licitatório na modalidade convite:

- 1 - Estudos de alternativa locacional e viabilidade ambiental para instrução do processo de licenciamento ambiental;
- 2 - Aplicação dos critérios técnicos para seleção de áreas;
- 3 - Geração de mapas integrados;
- 4 - Vistoria técnica de campo na área selecionada e emissão de relatório;
- 5 - Enquadramento da atividade e procedimentos para licenciamento
- 6 - Fase de obtenção da licença prévia – LP

Sede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
 Tel./Fax (67) 3341-6526 / 3341-3355
 Sub Sede: Rua Cassimiro Dias, n.º 1.219 – Centro – CEP: 79-770-000 Anaurilândia – MS
 Tel./Fax (67) 3445-1912
 e-mail saudef.codevale@gmail.com

- 6.1 - Elaboração do estudo ambiental preliminar - EAP
- 6.2 - Elaboração do projeto básico - PB
- 6.3 - Elaboração do relatório ambiental simplificado - RAS
- 6.4 - Elaboração do plano básico ambiental - PBA
- 7 - Fase de obtenção da licença de instalação - LI
- 7.1 - Elaboração do projeto executivo - PE
- 7.2 - Elaboração do plano de auto monitoramento – PAM

De acordo com o Termo de Referência apresentado, pelos municípios interessados, para a direção do CODEVALE na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no dia 25/07/2019, no gabinete do Prefeito de Bataguassú.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

(art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

Os serviços prestados pelo contratado serão executados por ele em sua sede administrativa e nos municípios abrangidos pelos serviços, com vistas ao aproveitamento futuro em prol de todos os usuários dos serviços de manejo de resíduos sólidos prestados pelo Município contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

(art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo haver a respectiva prorrogação, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(art. 33, caput, II do Decreto Federal nº 6.017/07)

Os serviços executados pelo contratado serão prestados conforme especificados e detalhados minuciosamente no edital de licitação, bem como em seus anexos, cuja minuta será anexa ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

(art. 33, caput, III do Decreto Federal nº 6.017/07)

A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada às disposições minuciosamente previstas no edital de licitação, bem como em seus anexos e no contrato administrativo respectivo, cuja minuta será anexa ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE

Sede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
 Tel./Fax (67) 3341-6526 / 3341-3355
 Sub Sede: Rua Cassimiro Dias, n.º 1.219 – Centro – CEP: 79-770-000 Anaurilândia – MS
 Tel./Fax (67) 3445-1912
 e-mail saudef.codevale@gmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 30 de agosto de 2019

Ano: 003

Edição: nº 644



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento
Vale do Ivinhema
Mato Grosso do Sul
CNPJ 14.173.522/0001-08



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento
Vale do Ivinhema
Mato Grosso do Sul
CNPJ 14.173.522/0001-08

(art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017/07)

Em razão da execução, pelo contratado, dos serviços referidos na Cláusula Primeira, o contratante pagará àquele o valor equivalente a **um quarto** (1/4) do valor estimado fixado para a futura contratação da empresa executora no âmbito da licitação na modalidade convite, o qual será pago da seguinte forma: assim que for realizada a cotação devidamente constante em "certidão de cotação", o contratado, através de ofício, informará os municípios participantes (inclusive o contratante) sobre o valor da mediana das cotações e o contratante depositará o valor referente à sua cota no **Banco do Brasil, agência nº 0897-4 e conta corrente nº 36561-0**, conta esta de exclusivo fim, em até 10 (dez) dias contados do ofício de comunicação.

§1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos seguintes recursos financeiros do contratante para o exercício de 2019, podendo haver a inclusão orçamentária relativa ao ano de 2020 por meio de simples apostilamento: (colocar dotação)

§2º Juntamente com o pagamento que será feito pelo Município contratante ao contratado, será também pago pelo Município o valor proporcional rateado relativo à despesa que o contratado terá com a equipe que realizará o procedimento licitatório, valor esse que será devidamente comunicado pela Diretoria Executiva do contratado ao Município contratante juntamente com o ofício referido no **caput** desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE

(art. 33, caput, V e XIII do Decreto Federal nº 6.017/07)

Competirá ao contratado fornecer, periodicamente, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

(art. 33, caput, VI do Decreto Federal nº 6.017/07)

São obrigações:

- 1) por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:
 - a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;
 - c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto; e
 - d) cumprir com todas as suas obrigações constantes no contrato de concessão com a concessionária;

Sede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel./Fax (67) 3341-6526 / 3341-3355
Sub Sede: Rua Cassimiro Dias, n.º 1.219 – Centro – CEP: 79-770-000 Anaurilândia – MS
Tel./Fax (67) 3445-1912
e-mail saude.codevale@gmail.com

2) por parte do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, notadamente fazer o pagamento pontual do preço previsto neste contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

§1º São direitos do contratante os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratado.

§2º São direitos do contratado os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

(art. 33, caput, VII do Decreto Federal nº 6.017/07)

Os usuários dos serviços de manejo e disposição de resíduos sólidos a cargo do Município contratante tem seus direitos e deveres em relação à utilização dos serviços devidamente previstos nos regulamentos desse serviço aprovados no ordenamento jurídico desse Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(art. 33, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017/07)

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo contratado poderá ser exercida a qualquer tempo pelo contratante por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado; da mesma forma, a execução dos encargos e serviços por parte do contratado poderá ser objeto de fiscalização por parte do contratante a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente designado pelo contratante poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO

(art. 33, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017/07)

Serão aplicadas penalidades ao contratado em decorrência da execução defeituosa dos serviços.

§1º Formulada a reclamação pelo contratante, esta será devidamente cientificada ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

§2º Caso o contratado demonstre a inexistência de culpa, não haverá aplicação de penalidade.

§3º Caso o contratado não demonstre inexistência de culpa, o contratante aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do valor devido ao contratado, a qual será cobrada pelas vias cabíveis por parte do contratante.

Sede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel./Fax (67) 3341-6526 / 3341-3355
Sub Sede: Rua Cassimiro Dias, n.º 1.219 – Centro – CEP: 79-770-000 Anaurilândia – MS
Tel./Fax (67) 3445-1912
e-mail saude.codevale@gmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 30 de agosto de 2019

Ano: 003

Edição: nº 644



CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento
Vale do Ivinhema
Mato Grosso do Sul
CNPJ 14.173.522/0001-08



CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento
Vale do Ivinhema
Mato Grosso do Sul
CNPJ 14.173.522/0001-08

Campo Grande, 26 de Agosto de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

(art. 33, caput, X do Decreto Federal nº 6.017/07)

Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

- 1) recesso ou exclusão do Município contratante do Consórcio, permanecendo a responsabilidade por obrigações financeiras eventualmente pendentes adquiridas durante a vigência do contrato;
- 2) de forma unilateral e escrita do contratante, nos seguintes casos:
 - a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
 - c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e
 - d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato; e
- 3) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

(art. 33, caput, XV do Decreto Federal nº 6.017/07)

O contratado publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PERIODICIDADE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

(art. 33, caput, XIV do Decreto Federal nº 6.017/07)

Fica estabelecido que a fiscalização dos serviços prestados pelo contratado, a ser exercida pelo contratante, poderá ser realizada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

(art. 33, caput, XVI do Decreto Federal nº 6.017/07)

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Sede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel./Fax (67) 3341-6526 / 3341-3355
Sub Sede: Rua Cassimiro Dias, n.º 1.219 – Centro – CEP: 79-770-000 Anaurilândia – MS
Tel./Fax (67) 3445-1912
e-mail sn@de.codevale@gmail.com

Município de Anaurilândia
EDSON STEFANO TAKAZONO
CPF nº 204.868.041-00
Prefeito
(contratante)

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA
(CODEVALE)

ÉDER UÍLSON FRANÇA LIMA
CPF nº 390.231.411-72
Presidente
(contratado)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Sede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel./Fax (67) 3341-6526 / 3341-3355
Sub Sede: Rua Cassimiro Dias, n.º 1.219 – Centro – CEP: 79-770-000 Anaurilândia – MS
Tel./Fax (67) 3445-1912
e-mail sn@de.codevale@gmail.com

PORTARIA Nº 123/2019

O Sr. Edson Stefano Takazono, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

I – CONCEDER: À servidora NAYARA DA SILVA CARDOSO, servidora em caráter temporário, do cargo de PROFESSOR, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, conforme artigo nº 109 da Lei Complementar 001/93 de 23/11/1993 e Lei 494/2008 de 26/12/2008, no período de: 12 de agosto de 2019 a 07 de fevereiro de 2020.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 29 de agosto de 2019.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 30 de agosto de 2019

Ano: 003

Edição: nº644

